



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 905, DE 2019

Autor Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	Partido Solidariedade/SP
--	---

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ **Modificativa** 4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N. _____

Suprima-se o inciso VII do art. 51 da Medida Provisória 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória 905/2019 revoga os artigos 4º, 5º, 8º, 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei 972 de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista. Tais artigos versam sobre a necessidade de registro para o exercício profissional do jornalismo e estabelece quais as regras para aquisição do mesmo. Ou seja, ao retirar tais artigos do Decreto-Lei, a MP 905/19 acaba com a obrigação de registro para o desempenho da atividade. A alteração é um duro golpe na categoria de jornalistas, que já sofreu com a queda da obrigatoriedade do diploma em anos anteriores.

Sem registro, não há controle sobre quem é jornalista e torna difícil exigir o cumprimento dos direitos desta categoria, que passará a ser facilmente enquadrada em outras profissões.

Para além das garantias de direitos enquanto categoria de trabalhadores, o fim do registro dificulta cobrar também as obrigações às quais os jornalistas estão submetidos pelo código de ética da profissão, por exemplo.

Em um período de tamanha polarização e desinformação, no qual o exercício do jornalismo ético e de qualidade se torna cada vez mais imprescindível para a manutenção dos pilares da nossa democracia, acreditamos que tamanha fragilização das legislações específicas dessa categoria representa um risco para



toda a sociedade. Nesse sentido, apontamos para a supressão da extinção os artigos 4º, 5º, 8º, 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei 972 de 1969 contida no CAPÍTULO VII, nas DISPOSIÇÕES FINAIS, Art. 51, item VII da referida Medida Provisória.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/19483.36812-30